

## Constituição de Associação

Primeiro: CARLOS ALBERTO FERREIRA JANELA, casado, natural da freguesia de Calendário (extinta), concelho de Vila Nova de Famalicão, residente em Rua Infante D. Henrique, nº 94, Apart. 401, Carcavelos, contribuinte nº 177189029.

Segundo: JOÃO ALEXANDRE HENRIQUES ROBALO PINHEIRO, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua do Freixo Encantado, nº 6, 1º esqº, Belas, contribuinte nº 208791523.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### **Artigo 1.º**

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO VOLTAR A VENCER 2025 , e tem a sede na Rua Joseph Bleck, nº 44, 4º A, Algés, Cuz Quebrada , freguesia de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo , concelho de Oeiras e constitui-se por tempo indeterminado.

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 518884252 e o número de identificação na segurança social 25188842522.

### **Artigo 2.º**

Fim

A associação tem como fim a promoção de cultura e desporto, através da promoção, realização e desenvolvimento de eventos, de projetos e entretenimento. Proporcionar aos seus associados a partilha de conhecimento de

atividades relacionadas com o desporto e de promoção de saúde e de bem-estar. Difundir e fazer respeitar as regras da boa cidadania. Contribuir para o desenvolvimento de formação, educação e divulgação nos domínios desportivo, cívico, social e cultural, e divulgação das varias modalidades desportivas em Portugal.

### **Artigo 3.º** Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º** Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

### **Artigo 5.º** Assembleia geral

Handwritten signatures and initials at the top right of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature on the left, a smaller signature in the middle, and a set of initials on the right.

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

### **Artigo 6.º**

#### Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Duas assinaturas.

### **Artigo 7.º**

#### Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.



## **Artigo 8.º**

### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

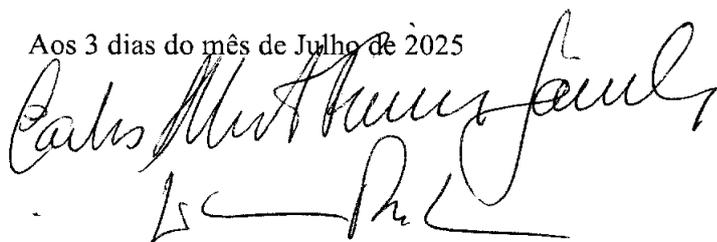
## **Artigo 9.º**

### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 3 dias do mês de Julho de 2025



Reconheço as assinaturas supra de CARLOS ALBERTO FERREIRA JANELA, e de JOÃO ALEXANDRE HENRIQUES ROBALO PINHEIRO, ambas feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição, respetivamente, dos Cartões de Cidadão nº 05809978 6ZX2 válido até

FS  
10/5

17/09/2030, e nº 10321237 0ZX1 válido até 19/12/2029, ambos dos competente serviços da República Portuguesa. No âmbito do DL 89/2017 Art.º 3º, declaram os outorgantes, de que serão os próprios os detentores do controlo efetivo da entidade. Certificado de admissibilidade n.º 2025038539 aprovado na hora. Lisboa, RNPC, aos 03 de Julho de 2025.

O Oficial de Registos,



Mário Sequeira

